



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

LEI Nº 1883 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

Em atendimento ao disposto no art. 174 da Lei Orgânica Municipal, certifico e dou fé que nesta data, fiz publicar o expediente em referência, no mural do átrio da prefeitura do Município de Pirajuba.

Pirajuba, MG, 26 de fevereiro de 2024.

Nome: Fátima Cruvinel Ferreira.

Ass.: [Assinatura], Masp. 995.

Fixa os subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários do Município de Pirajuba/MG para a legislatura de 2025 a 2028 e dá outras providências.

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu prefeito sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O subsídio do Prefeito Municipal de Pirajuba/MG para o mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 2025 será de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) mensais.

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Pirajuba/MG para o mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 2025 será de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) mensais.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito nomeado para exercer cargo comissionado na Administração Municipal deverá optar entre o subsídio correspondente ao mandato eletivo que detém e os vencimentos fixados para o cargo em comissão, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese de ser o mesmo ocupante de cargo efetivo no município, quando é assegurado o pagamento de vantagens pessoais.

Art. 3º Fixa o subsídio do Secretário Municipal em 8.000,00 (oito mil reais) mensais.

Art. 4º Os subsídios de que trata esta Lei, são fixados para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, ficando autorizado o pagamento a percepção



EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

de férias remuneradas acrescidas de um terço, bem como, do décimo terceiro salário, sendo vedada

qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. Sobre os subsídios incidirão os impostos e contribuições legalmente previstos.

Art. 5º Fica assegurada aos subsídios fixados por esta lei, recomposição anual, respeitado o previsto no artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal, tendo como limite máximo a correção inflacionária do período entre a fixação e o momento da implementação, desde que não inferior a 12 (doze) meses, apurada segundo o índice oficial que reflita a variação de preços ao consumidor.

Art. 6º A gratificação natalina que equivale ao décimo terceiro salário previsto na Constituição Federal, corresponde a um doze avos dos subsídios do agente político fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício durante o ano.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, será considerada como mês integral, para efeito desta Lei.

Art. 7º A gratificação natalina será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro, em uma ou mais parcelas, dentro do mesmo exercício.

Parágrafo único. A parcela única da gratificação natalina poderá ser paga juntamente com o subsídio devida no mês de aniversário do agente político, desde que este faça o requerimento por escrito.

Art. 8º A gratificação natalina prevista no art. 6º não será considerada para efeito de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 9º A partir da vigência da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções nos valores dos subsídios fixados



EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

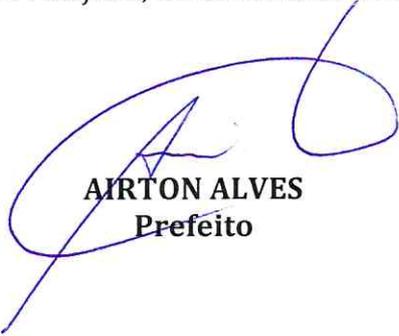
através dos artigos 1º, 2º e 3º, sempre que o total das despesas com pessoal atingir os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e também da Constituição Federal.

Art. 10. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pirajuba, 26 de fevereiro de 2024.


AIRTON ALVES
Prefeito



EM BRANCO